

**LEI Nº 1730 DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

**DESAFETA OS BENS IMÓVEIS PARA O FIM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

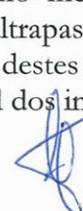
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no terreno de formato irregular localizado na cidade de Sobral, no bairro Junco, especificamente a parte final do leito da Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, com área de 1.107,51m<sup>2</sup> (hum mil, cento e sete metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados), com os seguintes limites, confrontações e extensões: a NOROESTE, com a Rua S.D.O. (Sem Denominação Oficial), com a extensão de 13,10m (treze metros e dez centímetros); a SUDESTE, com o remanescente do leito da Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, com extensão de 12,04m (doze metros e quatro centímetros); a NORDESTE, com o terreno de posse/propriedade do Supermercado Pinheiros, com extensão de 55,61m (cinquenta e cinco metros e sessenta e um centímetros), com leito da travessa S.D.O (Sem Denominação Oficial) que se situa entre a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete e a Rua Arlindo Vieira de Almeida, com a extensão de 10,02m (dez metros e dois centímetros); e, a SUDOESTE, com o imóvel/prédio de propriedade/posse do Supermercado Pinheiros, com a extensão de 79,38m (setenta e nove metros e trinta e oito centímetros).

**Art. 2º** Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no terreno de formato irregular localizado na cidade de Sobral, no bairro do Junco, especificamente o leito da Travessa S.D.O (Sem Denominação Oficial), situado entre a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete e a Rua Arlindo Vieira de Almeida, com área total de 517,80m<sup>2</sup> (quinhentos e dezessete metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), com os seguintes limites, confrontações e extensões: a NORDESTE, com a Rua Arlindo Vieira de Almeida, com a extensão de 10,00m (dez metros); a SUDOESTE, com a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, com a extensão de 10,02m (dez metros e dois centímetros); ao SUDESTE, com terreno de posse/propriedade do Supermercado Pinheiros, com extensão de 52,21m (cinquenta e dois metros e vinte e um centímetros); e, ao NOROESTE, com terreno de posse/propriedade do Supermercado Pinheiros com a extensão de 51,35m (cinquenta e um metros e trinta e cinco centímetros).

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis descritos nos arts. 1º e 2º, através de doação com encargos, para atender aos objetivos do PRODECON – Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral instituído pela Lei Municipal Nº 313, de 26/06/2001.

**Parágrafo Único.** Além dos encargos estabelecidos como condições a serem cumpridas pelo donatário por força do que preconiza a Lei do PRODECON, a título de compensação urbanística o donatário se obrigará a construir uma praça, no mesmo prazo de construção, ou ampliação, do seu equipamento empresarial, não podendo ultrapassar a 02 (dois) anos a partir da transcrição dos imóveis desafetados, sob pena de reversão destes ao patrimônio público municipal ou pagamento de indenização correspondente ao valor venal dos imóveis, além de

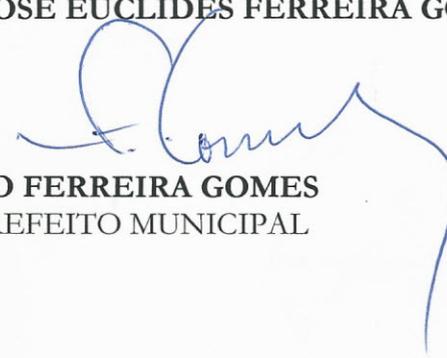
 

manter e conservar pelo período mínimo de 10 (dez) anos, às próprias e exclusivas expensas, no terreno de formato irregular, de propriedade do Município de Sobral, situado na Rua Jacinto Ferreira da Ponte, Bairro José Euclides Ferreira Gomes Júnior, nesta cidade, com uma área total de 9.391,40m<sup>2</sup> (nove mil, trezentos e noventa e um metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), com os seguintes limites, confrontações e extensões: ao NOROESTE/FRENTE, com a Rua Jacinto Ferreira da Ponte, por onde mede em dois segmentos retos e descontínuos: 169,47m (cento e sessenta e nove metros e quarenta e sete centímetros) e 38,18m (trinta e oito metros e dezoito centímetros); ao SUDESTE/FUNDO, com uma quadra esportiva da Escola Mocinha Rodrigues e com um terreno vazio por onde mede 98,67m (noventa e oito metros e sessenta e sete centímetros) e com o Centro de Ciências Humanas da UVA (Universidade Vale do Acaraú) por onde mede em dois segmentos retos e descontínuos: 55,07m (cinquenta e cinco metros e sete centímetros); ao NORDESTE/DIREITA, com uma Rua S.D.O. (Sem Denominação Oficial), onde mede 17,43m (dezessete metros e quarenta e três centímetros); e, ao SUDOESTE/ESQUERDA, com a Rua Aloísio Pinto, por onde mede 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros); cuja obras sejam orçadas em vários valores correspondentes ao total dos valores venais dos dois imóveis ora desafetados no montante de R\$ 942.679,80 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), conforme avaliação para efeito de transmissão.

**Art. 4º** Todas as despesas relativas a registro cartorário, cadastro de IPTU e transcrição dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão por conta do adquirente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2018.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral

  
Antônio Mendes Carneiro Júnior  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 18.085